

CONSUMO SUSTENTÁVEL NOS ESPAÇOS TURÍSTICOS

Fabrizio Wloch¹
Elisandra Riffel Cimadon²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo investigar o equacionamento da necessidade de desenvolvimento econômico nos denominados Espaços Turísticos, bem como a necessidade de preservação e reparação ao meio ambiente. O artigo é apresentado em três itens. Inicialmente, tratou-se do consumo nos Espaços Turísticos, especialmente, no que se refere à tecnologia e à industrialização, as quais trouxeram sérios problemas ambientais de poluição e de adaptação das comunidades locais. Posteriormente, abordou-se o consumo e o desenvolvimento sustentável sob o viés do Direito econômico e ambiental, de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente com medidas políticas e econômicas ligadas ao real interesse adquirido com uma educação ambiental eficaz, de maneira que a percepção jurídica e social do problema mude a atitude dos envolvidos. Por fim, realizou-se uma reflexão sobre como a cultura e a melhoria dos postos de trabalho podem contribuir para o desenvolvimento do Turismo Sustentável. Concluiu-se que a preservação dos recursos naturais e culturais dos Espaços Turísticos tem íntima relação com a promoção da própria cultura e de novos postos de trabalho. Propõe-se conclamar a Sociedade ao debate, especialmente turistas, comunidade local, empresas, setor público e privado, de modo a se conscientizar de que é ela, a Sociedade, a principal responsável da tarefa de conduzir ao desenvolvimento econômico sustentável dos Espaços Turísticos com o objetivo de preservá-los. No que se refere ao procedimento metodológico, o trabalho foi desenvolvido no método indutivo. A pesquisa foi bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Espaços Turísticos. Desenvolvimento Sustentável. Cultura. Postos de Trabalho. Turismo Sustentável

VERANTWORTLICHE NUTZUNG DER TOURISMUSREGIONEN

ZUSAMMENFASSUNG

Das Ziel dieses Artikels ist den Ausgleich zwischen der Notwendigkeit der wirtschaftlichen Entwicklung in Tourismusregionen und der Notwendigkeit der Umwelterhaltung und -Wiederherstellung zu untersuchen. Dieser Artikel besteht aus drei Teilen. Zuerst wurde der Bedarf dieser touristischen Flächen hauptsächlich unter dem Blickpunkt der Technologie und Industrialisierung betrachtet, mit den daraus erfolgenden schwerwiegenden Problemen, hauptsächlich in Bezug auf ökologische Auswirkungen und die Anpassung der lokalen Einwohner. Danach hat man sich dem Bedarf und der nachhaltigen Entwicklung aus der Sicht des Wirtschafts- und Umweltrechts gewidmet. Dabei spielt die Umwelterhaltung durch politische und wirtschaftliche Maßnahmen, die im Einklang mit wirtschaftlichem Interesse und soziokultureller Bedeutung stehen, eine wichtige Rolle, denn dadurch ist es möglich das

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ da Univali – Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina, Brasil. Assessor de Gabinete de Magistrado. E-mail: fwloch@edu.univali.br

² Doutoranda e Mestre em Ciência Jurídica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ da Univali – Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina, Brasil. Advogada. E-mail: eliscimadon@yahoo.com.br

juristische und soziale Problem aus seiner anderen Perspektive zu sehen und somit die Haltung der Beteiligten zu bilden. Schliesslich wurden Betrachtungen ausgeführt wie eine effiziente Kultur und die Verbesserung der Arbeitsplätze zur Entwicklung von nachhaltigem Tourismus beitragen kann. Es stellt sich heraus dass die Erhaltung der natürlichen Ressourcen und der Bildung in Tourismusregionen in engem Zusammenhang mit der Förderung von Kultur und neuen Arbeitsplätzen steht. Es wird vorgeschlagen die Gesellschaft zur Debatte aufzurufen, hauptsächlich die Touristen, die lokale Gemeinde, die Unternehmen, die öffentlichen und privaten Bereiche, um ihnen bewusst zu machen dass sie, die Gesellschaft, der Hauptverantwortliche für eine nachhaltige umwelterträgliche Tourismusedwicklung ist. Es wurde die induktive Methodologie für diese Arbeit angewandt und die Datenerhebung erfolgte bibliografisch und dokumentarisch.

SCHLÜSSELWÖRTER: Tourismusregionen. Nachhaltige Entwicklung. Kultur. Arbeitsplätze. Nachhaltiger Tourismus

INTRODUÇÃO

As condições de vida mudaram, as culturas, igualmente, as necessidades do século passado já não são as mesmas. Uma das únicas questões que ainda não mudou é o desejo pelo descanso, repouso e diversão. Essa necessidade faz com que as pessoas busquem por espaços que as façam desfrutar de recursos naturais e meio ambiente cultural que podem ser denominados Espaços Turísticos. Esses Espaços Turísticos, tendo em vista tantas transformações sociais, como, por exemplo, após a Revolução Industrial, modificaram-se, não somente para atender aos turistas, mas, especialmente, porque se tornaram atrativos ao modelo econômico, ao Consumo.

Ao considerar que o Direito Ambiental e o Direito Econômico não são incompatíveis, sendo que as normas ambientais apresentam necessariamente conteúdo econômico, instaura-se uma dicotomia bastante relevante, qual seja, a necessidade de desenvolvimento econômico em locais que, por sua natureza, são Espaços Turísticos e a necessidade de preservação e não apenas simplesmente reparação ao Meio Ambiente.

É sob este enfoque que se questiona: O que se tem feito para que ocorra o desenvolvimento econômico dos Espaços Turísticos sem que se perca sua originalidade e seus recursos naturais, isto é, sem prejuízo do meio ambiente cultural?

Na primeira fase de pesquisa deste Artigo Científico, especificou-se o Referente³ como: descrever como é visto e sentido o Consumo e o Desenvolvimento Sustentável e como o Direito Econômico e o Direito Ambiental podem contribuir para

³ A perspectiva conceitual da Técnica do Referente foi extraída de: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 57-66.

que ocorram desenvolvimento e preservação ambiental. A partir dessa análise, realizou-se uma reflexão sobre o que é e de que forma o Turismo Sustentável atende ao questionamento supraindicado. Na segunda fase da investigação, realizou-se a busca de dados, bem como de citações doutrinárias. Já na terceira fase de pesquisa foram correlacionados os fatos e fundamentos da fase de investigação, direcionando para a quarta fase da pesquisa, qual seja, a de relatório de pesquisa, que aponta para um exame do Referente abordado.

Para a formulação deste estudo realizou-se pesquisa e identificação do principal enfoque ao Turismo Sustentável, colacionado à análise de citações exemplificativas que, conseqüentemente, propiciou contextualização para a percepção geral do Referente, de acordo com o que a base lógica do Método Indutivo⁴ preleciona.

1 BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE CONSUMO NOS ESPAÇOS TURÍSTICOS

A partir do momento em que as transformações sociais crescem desenfreadamente, o Consumo, que antes era visto como tão benéfico e sinônimo de progresso, aponta suas conseqüências negativas, como, por exemplo, a variável ordem econômica e a não preservação do Meio Ambiente como causador de problemas sociais.

Os problemas estão atrelados a uma gama de assuntos interdisciplinares, como o Consumo e a inserção dele no contexto do turismo e, conseqüentemente, nos Espaços Turísticos – estes últimos, aqui entendidos como aqueles que possuem uma estrutura básica atrativa para os turistas, que são consumidores assíduos e interessados no que aquele local e aquela cultura têm a oferecer.

Embora o termo turismo seja relativamente novo (a palavra turismo foi usada pela primeira vez em 1811), o conceito de turismo como atividade (viajar para fins recreativos ou por prazer) é muito antigo. Associa-se com o desejo de visitar e conhecer novos lugares, pessoas, civilizações e, também, com entretenimento, bem-estar e educação. Contudo, desde Ulisses e suas longas viagens os exploradores do antigo mundo e do novo e os pioneiros das viagens organizadas muitas coisas mudaram, e o turismo se converteu em uma indústria. A rápida expansão do turismo ocorreu depois da década de 1950 e desde então o alto nível de crescimento das viagens e do turismo, comparável com o aumento da produção durante a Revolução Industrial, estabeleceu uma indústria que hoje em dia é o setor empresarial com maior atividade econômica no mundo⁵.

⁴ A perspectiva conceitual de Método Indutivo foi extraída de: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 91.

⁵ FOTIOU, Stefanos. **Guia de Boas Práticas para o Turismo Sustentável**. Disponível em: <<http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Turismo-Sustentavel.pdf>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

Neste Artigo a proposta insere-se justamente em aprofundar conceitos operacionais básicos de Consumo nos Espaços Turísticos, sua relação com a sustentabilidade nestes espaços, bem como a promoção da cultura e de postos de trabalho no denominado Turismo Sustentável.

Para Almeida⁶, a projeção jurídica do Consumo é um tema recente, conhecido e desenvolvido a partir da mensagem dirigida pelo presidente John F. Kennedy ao Congresso dos Estados Unidos, em março de 1962. Referido marco histórico traz a preocupação com uma necessária ação legislativa e administrativa, ou seja, todos compartilhando a obrigação de proteger o cumprimento do direito, a segurança de ser informado, de escolher e de ser ouvido⁷.

Ocorre que, somente a partir da década de 70 autores de distintas áreas começaram a estudar a cultura do Consumo e se chegou à ideia de que ela passou a ser uma expressão da Sociedade contemporânea capitalista, ou seja, “[...] o consumo passa a ser um importante elemento de diferenciação social, a partir da apropriação dos meios de distinção simbólica, em que ocorre uma coerência entre nível social e tipo de consumo.”⁸

Para Almeida, uma pessoa será consumidor ou não em determinado ato ou situação, mas isso não significa que sempre será compatível com a qualificação concreta de consumidor, tendo em vista que “O conceito de consumidor é apenas um instrumento técnico-jurídico destinado a demarcar a previsão de algumas normas jurídicas.”⁹

A demarcação de normas jurídicas no Brasil encontra-se consolidada por intermédio do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, o qual, em seu art. 2º, estabelece que “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”¹⁰ e, prossegue no parágrafo único,

⁶ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Direito do Consumo**. Coimbra: Edições Almedina, 2005. p. 15.

⁷ KENNEDY, John F. **Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest**. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=9108>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

⁸ SANTOS, Cristiane Alcântara de Jesus. IX Colóquio Internacional de Geocrítica. **A Produção e o Consumo de Espaços Turísticos**. 2007. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/9porto/crisalc.htm>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

⁹ ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Direito do Consumo**. Coimbra: Edições Almedina, 2005. p. 45.

¹⁰ BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 15 maio. 2016.

“Equipara-se a consumidor, a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.”¹¹

Nesse sentido e, considerando que o turismo pode ser visto como uma das maiores atividades econômicas do mundo, não há como atrelar o Consumo sem o desenvolvimento industrial, sem capitalismo, sem lugares apropriados para que esta relação de Consumo se desenvolva e ofereça consequências positivas, como a troca de material necessária à vida humana e melhora na sua condição de vida.

A indústria comercial compreende todos os atos que se destinam a reunir as provisões nos lugares onde são necessárias, na qualidade e quantidade precisas, em tempo oportuno; ela desempenha por isso uma grande função social. Graças a ela, os inúmeros mercados locais transformam-se num mercado único e mundial, e os preços singulares de produção, que poderiam variar excessivamente, cedem um lugar a um preço médio e constante; graças a ela a produção progride tecnicamente com o concurso das matérias-primas mais variadas, com o excitação de consumos mais intensos. Por outras palavras, o comércio ajuda aquela troca material que é necessária à vida humana e melhora a sua condição ao mesmo tempo que se alimenta¹².

Essa troca de material, necessária à melhora da vida humana, é tratada pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro como o consumidor sendo aquele que é destinatário final, ou seja, “[...] é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física.”¹³ Ainda, há a extensão do consumidor como consumidor equiparado. Marques¹⁴ explica que o ponto de partida não deve ser observado por meio de um olhar individualizado, mas sob uma perspectiva mais extensiva, sob uma perspectiva de proteção ao consumidor diante da potencial capacidade da atividade econômica.

O ponto de partida desta extensão do campo de aplicação do CDC é a observação que muitas pessoas, mesmo não sendo consumidores *stricto sensu*, podem ser atingidas ou prejudicadas pelas atividades dos fornecedores do mercado. Estas pessoas, grupos ou mesmo profissionais podem intervir nas relações de consumo de outra forma a ocupar uma posição de vulnerabilidade¹⁵.

E, sob esta ótica da vulnerabilidade e interpretação extensiva, é que se pretende uma relação de Consumo harmônica e justa, isto é, com a demarcação de

¹¹ BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 15 maio. 2016.

¹² VIVANTE, Cesare. **Instituições do Direito Comercial**. 2. ed. Sorocaba: Minelli, 2007. p. 37-38.

¹³ MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 105.

¹⁴ MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 109.

algumas normas jurídicas cujo intuito seja, justamente, harmonizar os interesses das partes – num primeiro momento indústria e consumidor e, num segundo momento, a relação de consumo e alternativas sociais com todos os envolvidos.

A relação de consumo deve ser harmônica e justa, a fim de que o vínculo entre o fornecedor e o consumidor seja constituído de maneira tal que se estabeleça o equilíbrio econômico da adequação financeira e das obrigações jurídicas pactuadas e contraídas pelos interessados. O consumidor tem maiores dificuldades que o fornecedor de cumprir as suas obrigações contratuais, em face do desequilíbrio socioeconômico. Em algumas oportunidades, não lhe resta outra alternativa senão desistir do negócio jurídico. [...] O equilíbrio econômico e jurídico é princípio informativo da relação de consumo que possui por fundamento a justiça distributiva, harmonizando-se os interesses legítimos das partes¹⁶.

Inserido neste contexto de relação de consumo está, invariavelmente, o Direito Econômico interventor de duas maneiras, para o desenvolvimento do Direito Ambiental e, conseqüentemente, dos direitos e deveres daqueles que buscam determinada atividade econômica, como é o caso do turismo.

O Direito Econômico, como se viu, é fundamentalmente um instrumento de intervenção estatal na ordem econômica e financeira. O Direito Ambiental, em um dos seus diversos aspectos, é Direito Econômico e, portanto, não poderia ser diferente. Na qualidade de Direito Econômico, o Direito do Meio Ambiente é dotado de instrumentos específicos que capacitam a atuar na ordem econômica, de molde a configurar um determinado padrão de desenvolvimento. Tais instrumentos estão previstos tanto na Constituição Federal quanto na legislação ordinária [...]¹⁷.

Exemplificativamente, o Consumo nos Espaços Turísticos é estatisticamente considerável no Estado de Santa Catarina, Brasil, uma vez que corresponde, atualmente, a 12,5% do PIB catarinense e oferece 500 quilômetros de praias emolduradas por lagoas e exuberante Mata Atlântica, além de proporcionar tradições europeias nas cidades, como Blumenau, Pomerode e Treze Tílias e o maior Parque Temático da América Latina, Parque Beto Carrero World¹⁸.

O Consumo nos Espaços Turísticos não somente gira a economia local, mas também traz, ao longo do tempo, a infraestrutura necessária para que ele aconteça da melhor maneira possível, com o atendimento dos requisitos dos consumidores turistas e

¹⁵ MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 109.

¹⁶ LISBOA, Roberto Senise. **Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 108.

¹⁷ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 19.

¹⁸ SANTA CATARINA (Estado). Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/turismo>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

o atendimento dos interesses da população local, que vive e sobrevive dessa atividade econômica.

No Brasil, o Governo Federal possui disponíveis Planos Nacionais de Turismo, os quais “[...] basearam-se na perspectiva de expansão e fortalecimento do mercado interno, com especial ênfase na função social do turismo, objetivando transformar a atividade em um mecanismo de melhoria do Brasil e um importante indutor da inclusão social.”¹⁹

Portanto, o Consumo nos Espaços Turísticos ocorre, como bem mencionado por Fotiou²⁰, há algum tempo. Entretanto, com o passar desse tempo, a maneira como acontece o turismo, e o próprio Consumo, transformaram-se, exigindo uma corrida desenfreada por tecnologia e industrialização, as quais, apesar de inserirem segurança e comodidade, trouxeram sérios problemas ambientais, de poluição e de adaptação das comunidades locais – efetivamente problemas sociais. E são estes os problemas que estão constatados há alguns anos, os quais o tema Desenvolvimento Sustentável está tentando resolver.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS ESPAÇOS TURÍSTICOS

Ao considerar que o Consumo nos Espaços Turísticos trouxe, além de progresso, problemas pontuais ao Direito Ambiental, como a poluição e a adaptação das comunidades locais, esse ramo do Direito está exaustivamente em busca de uma finalidade ativa de prevenção e não tão somente de reparação. Pode-se afirmar que à medida que o crescimento econômico tomou proporções excessivas figurou-se, então, a sustentabilidade.²¹

Um novo conceito que vem sendo desenvolvido é aquele que prefere atribuir ao Direito Ambiental a designação de Direito do desenvolvimento sustentável. Esta moderna tendência tem sido verificada entre os autores norte-americanos e canadenses. Argumentam os autores da tese que o Direito Ambiental tem como base a tentativa de corrigir impactos que já ocorreram,

¹⁹ BRASIL. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/2015-03-09-13-54-27.html>>. Acesso em: 15 maio 2016.

²⁰ FOTIOU, Stefanos. **Guia de Boas Práticas para o Turismo Sustentável**. Disponível em: <<http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Turismo-Sustentavel.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

²¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GRANADO, Juliete Ruana Mafra. A avaliação ambiental estratégica e sua aplicabilidade no cenário internacional: as bases conceituais e as noções gerais sobre as experiências exteriores com o processo sistemático estratégico. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre (Org.). **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade: reflexões e perspectivas**. – Umuarama: Universidade Paranaense, 2015. E-book. p. 27.

enquanto que o Direito do desenvolvimento sustentável teria por finalidade uma ação preventiva e não simplesmente reparadora²².

A ideia de considerar o Desenvolvimento Sustentável como meio de alcançar estas medidas de ação preventiva é uma maneira de estabelecer equidades, de extinguir algumas diferenças sociais e de garantir o uso sustentável dos recursos naturais, a fim de incentivar não apenas o turismo, mas as políticas nacionais e internacionais do Comércio.

Negócios sustentáveis são aqueles que usam os recursos naturais em um nível adequado e também geram resultados sociais que podem ser definidos como justos. [...] Existem alguns aspectos primordiais que devem ser observados na construção de sustentabilidade através do mundo, em uma forma que permita extinguir as diferenças sociais e estabelecer equidade, que pode suportar o crescimento, as demandas sociais e clamores ambientais. Alguns dos mais importantes são:

- Aparentar o crescimento econômico e do comércio de forma a possibilitar que suporte aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentado – uma maior equidade social e uso sustentado dos recursos naturais;
- Garantir que o processo político que envolve o comércio esteja aberto para todos os atores legítimos, não apenas para interesses comerciais específicos;
- Aumentar o suporte aos países em desenvolvimento para habilitá-los a aproveitar suas vantagens competitivas em um mercado mais aberto;
- Desenvolver iniciativas do tipo “Centros de Comércio Sustentado” onde se pode demonstrar que o desenvolvimento sustentado é um meio de desenvolver princípios igualitários no comércio mundial, ao invés de criar barreiras;
- Persistir com a idéia de que o desenvolvimento sustentado representa o único objetivo legítimo nas políticas internacionais de comércio²³.

Para Lanfredi²⁴ o Desenvolvimento Sustentável norteia a chamada nova economia global, que nada mais é do que uma resposta conceitual à escassez provocada pela apropriação hegemônica, pelo homem, dos recursos naturais do Planeta, sendo que o conceito de Sustentabilidade resgata o termo economia no sentido de ação de delimitação do crescimento econômico.

[...] o conceito de sustentabilidade, ou *ecodesenvolvimento* (como querem alguns), resgata histórica e etimologicamente o termo economia. A palavra economia, criada por Xenofonte, na antiga Grécia, parte da junção dos termos *oikos* (casa, ambiente) e *nomos* (normas, regras); seria algo como normas da casa, o que remete à necessidade de imporem-se, por meio de autoridade,

²² ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 20.

²³ ZANETTI, Eder. **Meio Ambiente: globalização e vantagem competitiva das florestas nativas brasileiras**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 228.

²⁴ PINHEIRO, Pedro Antonio Fernando. Princípios de Direito Ambiental. In: LANFREDI, Geraldo Ferreira (Coord.). **Novos Rumos do Direito Ambiental: nas áreas civil e ambiental**. Campinas: Millennium Editora, 2006. p. 5.

regras para a produção, circulação e consumo de recursos havidos como escassos. [...] Esse conceito de sustentabilidade, portanto, envolve nova postura ideológica dos seus operadores, pois implica em adoção de limites ao crescimento econômico, direcionando-o de maneira a não permitir que suas naturais externalidades sejam, como sempre foram, socializadas, arcando, a partir de agora, com a conta, os geradores e beneficiários das atividades de impacto ambiental e social²⁵.

Nesse sentido, Derani²⁶ ensina que se a finalidade do direito é a paz social, com a manutenção do sistema produtivo com que se relaciona, sendo forçoso estabelecer que se deva trabalhar, necessariamente, com institutos de implementação de desenvolvimento, ou seja, o desenvolvimento deve ser praticado de forma conjunta nas esferas econômica e política. Somente assim serão abordados, de forma eficiente, os problemas sociais.

É por esse motivo que a Sustentabilidade, que norteia a economia global, pressupõe a compreensão individual de cada cultura, de cada Espaço Turístico, de cada economia e de cada localidade de Consumo. A formação cultural é inafastável quando da análise econômica e ambiental de determinado espaço turístico.

O estudo da realidade social pressupõe a compreensão da inafastável unidade dialética entre natureza e cultura. Toda formação cultural é inseparável da natureza, com base na qual se desenvolve. De onde se concluiu que tantas naturezas teremos quão diversificadas forem as culturas, e, naturalmente pelo raciocínio inverso, as culturas terão matizes diversos, visto que imersas em naturezas diferentes²⁷.

O estudo da realidade social também insere a própria Sociedade nos programas de planejamento e de licença de atividades decisórias ao fortalecimento e ao Desenvolvimento Sustentável da região em que se encontram, pois, muito embora o ponto em comum de onde parte toda a Sociedade contemporânea deveria ser que “[...] natureza é *recurso* (matéria a ser apropriada) natural, e o homem, sujeito apartado do objeto a ser apropriado, não é mais natureza” e que “Meio ambiente é um conceito que deriva do homem e a ele está ligado, porém o homem não o integra”²⁸, não é esta a realidade. Isso porque

[...] no estudo das questões ambientais não se pode dissociar o modo de vida dos seres humanos e as suas mais diversas manifestações culturais de seu habitat. A conceituação moderna, introduzida no art. 216 da nova Carta de

²⁵ PINHEIRO, Pedro Antonio Fernando. Princípios de Direito Ambiental. In: LANFREDI, Geraldo Ferreira (Coord.). **Novos Rumos do Direito Ambiental**: nas áreas civil e ambiental. Campinas: Millennium Editora, 2006. p. 5.

²⁶ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 48.

²⁷ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 49.

²⁸ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 52.

1988, evoluiu para abranger todas as formas de cultura, sem fazer restrição a qualquer tipo de manifestação que resulte na identidade do povo brasileiro²⁹.

E, justamente não é essa a realidade por constatar que, muito embora protegido pelas normas, “O problema ambiental ultrapassa fronteiras. As soluções devem ser integradas, sob pena de atos praticados em um país virem a atingir outro, ou mesmo a ocasionar danos nos dois. Essas hipóteses não são mero exercício de futurologia, mas sim situações que já vêm ocorrendo.”³⁰ E, além disso, verifica-se que a Sociedade apenas recentemente começou a entender a natureza e o Meio Ambiente como geradores positivos de resultados sociais, sendo que “A participação da sociedade nos programas decisórios, de planejamento e licença de atividades geradoras de grande impacto no ambiente é um avanço no sentido da democratização da realização de políticas para a conservação ambiental – ou realização de estratégias de sustentabilidade.”³¹

A determinação constitucional no Brasil estabelece no art. 225 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”³² e é também para fins de cumprimento da Carta Magna que o direito do Desenvolvimento Sustentável ganha enfoque, ou seja, precisamente por preocupar-se em instrumentalizar normas e políticas de desenvolvimento, denominada política ambiental, vinculada a uma política econômica que minimize “[...] a tensão potencial entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ecológica.”³³

[...] Procurando ajustar prática econômica com o uso equilibrado dos recursos naturais, adota o direito a idéia de desenvolvimento sustentável. Este direito de desenvolvimento sustentável teria a preocupação primeira de garantir a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com seu ambiente. [...] O direito do desenvolvimento sustentável aporta essencialmente normas capazes de instrumentalizar políticas de desenvolvimento com base no aumento da qualidade das condições existenciais dos cidadãos³⁴.

²⁹ FREITAS, Graça, Cristina Seixas; TEIXEIRA, Marcia Regina Ribeiro. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural Nacional. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução 2**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 37-38.

³⁰ FREITAS, Vladimir Passos de. Mercosul e Meio Ambiente. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução 3**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 360.

³¹ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 71.

³² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 maio 2016.

³³ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 121.

³⁴ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 155-156.

Importante mencionar que quando da promulgação da Carta Magna brasileira o termo Desenvolvimento Sustentável já era utilizado, o que corrobora a preocupação e o apoio do Brasil com o Meio Ambiente e a questão econômica inserida na cultura de seus povos. Ademais,

Vale observar, de início, que a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) lançou, em 1980, oito anos após a Conferência de Estocolmo, o documento *Estratégia Mundial para a Conservação (EMC)*, objetivando, de forma pioneira, a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável. Seguiu-se, em 1987, a divulgação do relatório *Nosso Futuro Comum*, que apresenta recomendações destinadas a concretizar os propósitos de Estocolmo. Partindo de propostas que levam à prática de desenvolvimento ecologicamente sadio para aliviar o perigo das pressões exercidas sobre os sistemas biológicos da Terra, ambos os documentos apontam para a interdependência da conservação e desenvolvimento, onde aparece, pela primeira vez, o uso da terminologia desenvolvimento sustentável [...] ³⁵.

O Desenvolvimento Sustentável nos Espaços Turísticos, objeto deste Artigo, pode ser visto, por exemplo, no incentivo do comércio local, no respeito pela natureza e na separação do lixo. O uso daquele espaço, o conhecer aquela cultura utilizando-se do que ela tem a oferecer, sem que a empresa ou que as grandes indústrias tornem aquele local diferente do que justamente atrai os turistas. A ideia que se pretende inserir é de que a empresa pode ajudar tecnológica ou industrialmente, sem, contudo, desprezar as características culturais e os recursos naturais que aquele espaço turístico oferece e que em razão de tal oferecimento torna-se centro turístico de potencial econômico voltado ao Comércio.

A empresa é um membro da comunidade. Como tal, torna-se parte de sua cultura, posto que compartilha com os habitantes locais um conjunto de características distintas, espirituais, materiais, intelectuais e afetivas. A comunidade e a empresa desenvolvem laços que devem encaminhar-se para o desenvolvimento comum. Ambas têm a obrigação de resgatar e preservar as artes e as letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças, já que são aspectos que criarão um valor agregado a sua oferta turística. Por exemplo, quando os colaboradores de um hotel ensinam aos seus clientes algumas frases de uso comum, como bom-dia, “obrigado”, boa-noite, “por favor”, no idioma nativo, ajudam a propiciar um ambiente relaxado, e seu cliente se aproximará da comunidade. Os aspectos socioculturais de uma política de sustentabilidade devem incluir os seguintes princípios:

- a) A empresa turística contribui para o desenvolvimento local de sua comunidade.
- b) A operação turística respalda o respeito às culturas e às populações locais.
- c) A empresa e a comunidade devem empreender ações que favoreçam o resgate e a proteção do patrimônio histórico-cultural.

³⁵ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 136-137.

d) A empresa e a comunidade devem propor atividades culturais que façam parte do produto turístico³⁶.

Para aplicar os princípios que auxiliam nesta relação comunidade e empresa, quais sejam, contribuição para o desenvolvimento, respeito às culturas e às populações locais, desenvolvimento de ações que favoreçam o resgate e a proteção do patrimônio histórico-cultural, bem como proposta de atividades culturais que façam parte do produto turístico, não pode faltar Educação, uma vez que “A chave do desenvolvimento sustentável é, pois, a educação.”³⁷

Mas para que haja efetividade nessa nova postura participativa e responsável preciso é, sem dúvida, que a educação ambiental seja incorporada como parte essencial do aprendizado, bem como as escolas da rede pública tenham melhores condições de infra-estrutura e, nessa área, capacitação em massa dos professores³⁸.

Sobre o assunto, Freitas³⁹ entende que as escolas precisam educar para competências e habilidades e para o capital social produtivo, em vez de continuar com o desfile de métodos aborrecidos. Afirma que “[...] para que cumpram esse papel, inadiável a tomada de providências estruturais, com o qualificado aumento dos investimentos naquilo que comprovadamente funciona [...]”⁴⁰

O Desenvolvimento Sustentável está buscando efetivamente se inserir de forma marcante no Direito Ambiental e Direito Econômico como meio de prevenção e não somente reparação ao Meio Ambiente. Além disso, ele possui implícito um compromisso com as gerações do futuro, a fim de resguardar a integração equilibrada dos sistemas econômico, sociocultural e ambiental, para a presente e a futura gerações.⁴¹

Entretanto, as medidas políticas e econômicas somente darão resultado com a ajuda da comunidade e mediante o real interesse adquirido por meio de uma Educação eficaz – educação ambiental –, cuja percepção jurídica e social do problema comece a mudar a atitude dos envolvidos o que, conseqüentemente, trará benefícios, como a

³⁶ FOTIOU, Stefanos. **Guia de Boas Práticas para o Turismo Sustentável**. Disponível em: <<http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Turismo-Sustentavel.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

³⁷ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 136.

³⁸ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 144.

³⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 59.

⁴⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 59.

⁴¹ SCHRAMM, Alexandre Murilo; CORBETTA, Janiara Maldaner. Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: conceitos antagônicos ou compatíveis? In: **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade**: reflexões e perspectivas. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Charles Alexandre Armada (Org.). Umuarama: Universidade Paranaense, 2015. E-book. p. 142.

perspectiva de um Turismo Sustentável, com a promoção da cultura e de postos de trabalho.

3 PROMOÇÃO DA CULTURA E DE POSTOS DE TRABALHO: TURISMO SUSTENTÁVEL

O Consumo e o Desenvolvimento Sustentável, conforme visto, estão relacionados, e mais, estão comprometidos com o atendimento de anseios sociais, que vão desde a necessidade do padrão de qualidade de vida até a necessidade concomitante de se criar meios de preservação e reparação efetiva do Meio Ambiente.

A modernidade trouxe a globalização, instrumentalizada pelo fluxo de pessoas, turistas, imigrantes, exilados, refugiados, operários, pela evolução tecnológica, industrial, financeira, cinematográfica, pelo fluxo rápido de comunicação e informação produzidos pelos jornais, revistas, televisão, internet, e por fim, a difusão de imagens vinculadas às ideologias pró e contra o Estado, a exemplo das imagens de democracia, liberdade, do bem-estar, dos direitos na “aldeia global”.⁴²

Ao mesmo tempo que a modernidade trouxe muito progresso, acarretou problemas sociais com a dissolução de cultura, poluição e de adaptação das comunidades locais.

Importante esclarecer que a cultura aqui mencionada é entendida como objeto de tutela constitucional ao meio ambiente cultural, ou seja, cultura como “[...] um conhecimento transmitido de geração em geração, por métodos de comunicação verbal, escrita ou simbólica, uma criação exclusivamente humana múltipla e variável no tempo e no espaço de sociedade a sociedade”⁴³. E, conseqüentemente, como bem cultural, isto é, “[...] bem indicador de costumes, comportamentos, conquistas e aspirações, que são de fundamental valor e importância para a continuidade histórico-social [...] origina o denominado meio ambiente cultural.”⁴⁴

Meio ambiente cultural é uma das espécies do meio ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da CF. Considerando-se meio ambiente

⁴² GRAÇA, Cristina Seixas; TEIXEIRA, Marcia Regina Ribeiro. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural Nacional. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução 2**. Curitiba: Juruá, 2002.

⁴³ MARIANO, Enio da Silva. **A tutela constitucional do meio ambiente: na degradação do meio ambiente natural somos os vilões e as vítimas**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7420/A-tutela-constitucional-do-meio-ambiente-na-degradacao-do-meio-ambiente-natural-somos-os-viloes-e-as-vitimas>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁴⁴ MARIANO, Enio da Silva. **A tutela constitucional do meio ambiente: na degradação do meio ambiente natural somos os vilões e as vítimas**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7420/A-tutela-constitucional-do-meio-ambiente-na-degradacao-do-meio-ambiente-natural-somos-os-viloes-e-as-vitimas>>. Acesso em: 15 maio 2016.

cultural o patrimônio cultural nacional, incluindo as relações culturais, turísticas, arqueológicas, paisagísticas e naturais. Esse patrimônio está previsto expressamente nos arts. 215 e 216 da CF.⁴⁵

O turismo é um tema bastante interessante, pois além de promover a tutela constitucional ao meio ambiente cultural, pode tornar perceptível o fato de que o Consumo e o Meio Ambiente, atrelados ao Desenvolvimento Sustentável, podem alcançar o tão almejado Turismo Sustentável.

O modelo de desenvolvimento social e econômico é, com efeito, responsável pelos riscos ambientais. Os problemas ambientais denunciam as desigualdades sociais, enquanto o meio ambiente ecologicamente saudável, preconizado pela Carta Magna, é uma condição que só será conquistada a duras penas pelas populações menos favorecidas. Ainda assim, mesmo diante dessa crise e dessa situação de risco, os países mais poluidores, que são, os mais ricos e com maior força política, procuram, nos fóruns de decisão internacional, ganhar tempo e adiar medidas para reverter essa situação. [...] Daí surge o debate ambiental, em que afirma que a relação dos seres humanos com a natureza é como um “casamento que não deu certo”, cuja única saída é o divórcio. Não obstante, devemos buscar pistas e informações que nos ajudem a construir novas hipóteses e a descobrir outras saídas⁴⁶.

Estas outras saídas podem ser vistas como a aliança ainda maior entre Direito Ambiental e Direito Econômico, ou seja, Consumo e Desenvolvimento Sustentável, os quais ajudam a construir o termo Sustentabilidade, que possui uma perspectiva de intervenção e planejamento em longo prazo.

Por “sustentável” geralmente queremos dizer “desenvolvimento que satisfaz nossas necessidades hoje, sem comprometer a capacidade das pessoas satisfazerem as suas no futuro”. Trata-se, portanto, de uma perspectiva a um prazo mais longo que o usual ao tomarmos decisões, e envolve uma necessidade de intervenção e planejamento. O conceito de sustentabilidade engloba claramente o meio ambiente, as pessoas e os sistemas econômicos. Enquanto o termo “sustentável” só passou a ser usado explicitamente nos últimos 20 ou 30 anos, as idéias que o sustentam nasceram, por exemplo, nos modelos mais remotos de planejamento urbano⁴⁷.

Ainda, para Pavan e Sobrinho:

A sustentabilidade é a busca do equilíbrio em qualquer esfera do desenvolvimento, seja ele econômico, político ou social. Aparente degradação ambiental faz com que haja a racionalização dos atos humanos para com os meios naturais. Nessa perspectiva de reserva dos recursos, de proteção ao meio natural, de preservação das fontes consideradas vitais à sobrevivência humana – ar, água, meios naturais (terra) – revela a proteção ao direito fundamental a vida, sendo esta vivenciada de forma digna,

⁴⁵ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 279.

⁴⁶ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 132-133.

⁴⁷ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 03. Título original: *Sustainable tourism management*.

com equilíbrio dos meios naturais, resultando-se como uma resposta aos ditames que clamam a sociedade⁴⁸.

É essa busca pelo equilíbrio em qualquer esfera de desenvolvimento, vivência de forma digna e proteção aos direitos fundamentais, que acaba atrelando o sentido de bem-estar da economia, ou seja, correspondente “[...] à satisfação individual de necessidades materiais. Tal satisfação é diretamente dependente da queda do custo da produção e do conseqüente crescimento do consumo”⁴⁹, bem como ao bem-estar do Meio Ambiente, com a preservação das fontes vitais à sobrevivência humana.

O Turismo Sustentável, como dito anteriormente, é uma nova maneira de perceber o turismo e atrelá-lo ao desejo da Sociedade na efetivação da Sustentabilidade, não somente em âmbito nacional, mas também internacionalmente, especialmente porque referido assunto e seus aspectos intrusivos implica “[...] um confronto com normas que, na atualidade regulam o comércio internacional de mercadorias e de bens imateriais, com a propriedade intelectual e serviços.”⁵⁰

O tema Turismo Sustentável somente começou a ser utilizado no final dos anos 80, após o fato de grupos de profissionais do turismo inserirem em suas atividades algumas questões discutidas e expressões utilizadas no Relatório Brundtland. Referido documento proferiu a recomendação da continuidade às conferências internacionais para discutir problemas ambientais, mas especialmente para debater a respeito da poluição ambiental, da diminuição dos recursos ambientais e do uso da terra.

De acordo com Sidney Guerra⁵¹, no Relatório Brundtland foi definido, pela primeira vez “[...] a idéia do ‘desenvolvimento sustentável’, como sendo o desenvolvimento que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.”

A expressão “Turismo Sustentável”, de acordo com Swarbrooke (2002), só veio a ser usado no final dos anos 80. Nesta década os universitários e profissionais de turismo passaram a considerar o Relatório Brundtland em suas atividades. Já as expressões “Questões Verdes” e “Turismo Verde” eram mais utilizados naquele momento. O uso dessas expressões refletia o

⁴⁸ PAVAN, Kamila; SOBRINHO, Liton, Lanes Pilau. O princípio do não retrocesso ambiental e o paradoxo da sustentabilidade. **Direito e Sustentabilidade**. Organização CONPED/UFF. Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Ruy Cardoso de Mello Tucunduva Sobrinho. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=13>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁴⁹ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 118.

⁵⁰ SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 139-140.

⁵¹ GUERRA, Sidney. **Direito Internacional Ambiental: Breve Reflexão**. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/191/183>>. Acesso em: 27 out. 2015.

aumento do interesse pelas questões ambientais e o crescimento de “políticas verdes” no Reino Unido, Alemanha e França⁵².

De acordo com Swarbrooke⁵³:

Como é evidente, o debate sobre turismo sustentável é parcialmente influenciado pelo conceito geral de desenvolvimento sustentável [...]. A expressão “turismo sustentável” começou a ser usada a partir do final dos anos 80, quando os estudantes de cursos superiores e os profissionais de turismo começaram a considerar as implicações do Relatório de Brundtland em suas próprias atividades. Contudo, as expressões “questões verdes” e “turismo verde” eram usadas mais comumente naquela época. [...] Desde o início dos anos 90 a expressão “turismo sustentável” passou a ser usada com frequência. Ela encerra uma abordagem do turismo que reconhece a importância da comunidade local, a forma como as pessoas são tratadas e o desejo de maximizar os benefícios econômicos do turismo para essa comunidade. Esse conceito foi reconhecido no *Green Paper on Tourism* publicado em 1995 pela União Européia.

Guzzo⁵⁴ interpreta o entendimento de Swarbrooke e ensina que o Turismo Sustentável possui um desenvolvimento lento, controlado, qualitativo e estabelecido em longo prazo, por meio de planejamento e pós-planejamento, desenvolvendo-se por meio da mão de obra local, preservação da arquitetura nativa, bem como mediante controle de carga. Prossegue e informa que o envolvimento do turismo em questões ambientais e de Sustentabilidade receberam maior enfoque a partir do início dos anos 90 e que alguns documentos contribuíram para esta inserção, como “[...] a Agenda 21 para a indústria de Viagens e Turismo para o Desenvolvimento Sustentável. Também a OMT criou em 1999 o Código Mundial de Ética no Turismo, estabelecendo dez princípios que são chamados de ‘Regras do jogo’ [...]”⁵⁵

Entretanto, na realidade, Swarbrooke⁵⁶ preleciona que desde os anos 80 a indústria do turismo começou a levar a sério as questões relacionadas ao Turismo Sustentável e fundamenta tal afirmação com dois exemplos: o primeiro das empresas aéreas, as quais procuram introduzir aeronaves mais silenciosas e mais eficientes ao

⁵² GUZZO, Renata Fernandes. **A relação das práticas ambientais e desempenho organizacional na hotelaria de Porto Alegre**. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/30366>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁵³ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 11-13. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁵⁴ GUZZO, Renata Fernandes. **A relação das práticas ambientais e desempenho organizacional na hotelaria de Porto Alegre**. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/30366>>. Acesso em: 17 out. 2015.

⁵⁵ GUZZO, Renata Fernandes. **A relação das práticas ambientais e desempenho organizacional na hotelaria de Porto Alegre**. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/30366>>. Acesso em: 15 maio 2016.

Consumo de combustível; e o segundo das comunidades locais, as quais levam o foco da atração turística também à compra de suprimentos, sempre que possível, de comerciantes locais.

Ao mesmo tempo, o desafio em muitas localidades turísticas tradicionais é o de encontrar formas mais sustentáveis de turismo, à medida que as tradicionais férias dos viajantes “de mala e cuia” declinam. Nas localidades turísticas, em que o turismo é agora o elemento dominante na economia local, uma falha em realizar essa meta provavelmente significará uma comunidade com pouco ou nenhum futuro⁵⁷.

O turismo, sendo elemento dominante da economia local, volta seu olhar ao Turismo Sustentável em cinco tipos de meio ambiente, quais sejam: turismo litorâneo, turismo nas ilhas, turismo no interior, turismo em regiões montanhosas e turismo urbano⁵⁸.

Em ambos, poder-se-ia argumentar que, desde que bem administrados e desde que possuam infraestrutura adequada, já se caracterizam como Turismo Sustentável, pois, de acordo com Swarbrooke⁵⁹:

- oferece empregos para um grande número de pessoas;
- satisfaz as necessidades de um grande número de turistas a fim de que não façam viagens para meio ambientes mais frágeis e mais distantes;
- não causa impactos socioculturais negativos que os turistas podem provocar ao se misturarem à população local, pois há pouco contato entre ambos os grupos e, quase sempre, a população não reside no complexo turístico.

Nesta seara se insere o já mencionado termo “capacidade de carga”, o qual auxilia o desenvolvimento do Turismo Sustentável a se consolidar no sentido de lhe dar estrutura para se desenvolver e motivar os turistas a desejarem proteger o Meio Ambiente de uma maneira diferente da que estavam ou estão acostumados, especialmente porque cada turista advém de uma cultura diferente. Como é consabido, são muitas as culturas se considerarmos diferentes grupos humanos, ou seja, “Chama-se

⁵⁶ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 15. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁵⁷ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 17. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁵⁸ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 24-25. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁵⁹ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 35. Título original: *Sustainable tourism management*.

cultura as diferentes formas de viver, de pensar a vida, de relacionar-se com os outros humanos e com a natureza.”⁶⁰

O conceito de capacidade de carga é comum na literatura do Turismo Sustentável. Há vários tipos de capacidade de carga, a saber:

- física – o número de turistas que um lugar pode acomodar fisicamente;
- ambiental ou ecológica – o número de turistas que pode ser acomodado antes que se iniciem os danos ao meio ambiente ou ao ecossistema;
- econômica – o número de turistas que pode ser recebido antes que a comunidade local comece a sofrer problemas econômicos, ex.: preços majorados de moradia e das terras;
- social – o número de pessoas acima das quais ocorrerá perturbação ou prejuízo cultural irreversível;
- perceptiva – o número de pessoas que um lugar pode receber antes que a qualidade da experiência do turista comece a ser afetada negativamente;
- infra-estrutura – o número de turistas que podem ser acomodados pela infra-estrutura da localidade⁶¹.

Assim, ao considerar que cada localidade é totalmente diferente, conforme já demonstrado com a indicação de cinco tipos de meio ambiente (turismo litorâneo, turismo nas ilhas, turismo no interior, turismo em regiões montanhosas e turismo urbano), torna-se improvável que a “[...] a capacidade de carga seja a mesma em dois lugares quaisquer, de forma que sua aplicação onde quer que seja é muito difícil de se prover.”⁶² Tal fato remete a um dos principais princípios do Turismo Sustentável, qual seja: “[...] a idéia de que o turismo só pode ser sustentável se a comunidade local estiver envolvida em seu planejamento e em sua administração.”⁶³

É indispensável que a comunidade de determinado Espaço Turístico esteja envolvida na tomada de decisões, com a necessária implementação de um plano de turismo regional eficaz que dispense comprometimento também do Poder Público e das indústrias e empresas instaladas naquela região e que tais planos revertam benefícios satisfatórios e não apenas preocupações conjuntas. Implementada esta parceria público -

⁶⁰ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 134.

⁶¹ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução de: Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 40-41. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁶² SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução de: Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 41. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁶³ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução de: Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 49. Título original: *Sustainable tourism management*.

privada, o Turismo Sustentável – que nada mais é do que investir na preservação dos recursos naturais e aproveitá-lo como fonte de renda da maneira como ele pode oferecer – se desenvolverá, com o surgimento de novos empregos e rendimentos, de novas oportunidades, não somente profissionais, mas ao Poder Público, que poderá cumprir seu papel ao investir, por exemplo, em acessos rodoviário, hidroviário, aeroviário, ferroviário.

Isso sem contar nas oportunidades de turismo de saúde – como é o caso de grandes centros de referência em oncologia (Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Brasil), turismo de segunda residência – como é o caso das cidades litorâneas (Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, Brasil) e no interior (Lages, no Estado de Santa Catarina, Brasil), turismo na terceira idade – como é o caso de cidades com abundantes águas termais (Piratuba, em Santa Catarina, Brasil) e, por fim, religioso – como é o caso das cidades que possuem uma tradição religiosa muito presente em razão da beatificação de uma Santa (Nova Trento, Santa Catarina, Brasil).

O Turismo Sustentável traz benefícios econômicos, renova o orgulho cultural, promove o intercâmbio cultural e o envolvimento da comunidade. Entretanto, o Turismo Sustentável ainda não está plenamente difundido, tendo em vista que o que se observa é a dificuldade de comprovar não apenas perante o Poder Público, mas também diante do setor privado, que o Desenvolvimento Sustentável é marco regulatório para a indústria do turismo, especialmente porque “[...] o setor privado geralmente só pode arcar com uma perspectiva em curto prazo, baseada no ano fiscal e nos planos de marketing anuais. É, portanto, ingênuo esperar que os representantes das indústrias do turismo tenham uma visão em longo prazo.”⁶⁴

Devido ao fato de ser uma indústria tão grande, o turismo é muito estudado em termos de seus impactos no ambiente, na cultura e nas sociedades. Algumas opiniões apontam para o poder do turismo em contribuir para o crescimento econômico, enquanto que outras enfatizam os impactos negativos nos ecossistemas, nas sociedades indígenas e no patrimônio cultural. É difícil atribuir uma só característica negativa ou positiva ao turismo em termos de sua relação com o desenvolvimento sustentável. O turismo não é simplesmente bom ou ruim; pode ser ambos, dependendo do modo como se planeja, se desenvolve e se maneja. A boa maneira de fazer isso chama-se “turismo sustentável”. Todavia, existe certa confusão sobre o que é o turismo sustentável e sobre o modo como uma companhia deve promovê-lo. Para os empresários do setor de Turismo, provavelmente é repetitivo falar de turismo sustentável, mas é emocionante colocar em prática

⁶⁴ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável: conceitos e impacto ambiental**. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 53-54. Título original: *Sustainable tourism management*.

o que se diz e envolvê-los nas atividades que podem transformar seus negócios e dar-lhes uma nova vantagem competitiva⁶⁵.

O Turismo Sustentável pode até ser tratado como um assunto repetitivo para aqueles que são do ramo da atividade econômica, mas não o é para os Turistas, que precisam receber informação e promover esta prática em prol da preservação ao Meio Ambiente. É também em razão dessa ausência de informação que a Conferência das Nações Unidas, que ocorreu nos dias 25 a 27 de setembro de 2015, comprometeu-se com 17 Metas Globais, a fim de alcançar três objetivos extraordinários nos próximos quinze anos, quais sejam: (1) erradicar a pobreza extrema, (2) combater a desigualdade e a injustiça e (3) conter as mudanças climáticas⁶⁶.

Ocorre que, para funcionar, as Metas Globais precisam ser divulgadas, pois não se consegue lutar por direitos se não se souber quais são eles, não se consegue requerer aos líderes globais a fazer o que precisa ser feito se não se sabe o que deveria ser feito.

Uma das Metas Globais, a de número doze, é Consumo e Produção Responsável, a qual foi aprovada para fins de assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, desenvolvendo e implementando “[...] ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.”⁶⁷

A declaração das Nações Unidas, consentida por uma cúpula formada por 150 países, adota, portanto, uma nova agenda de Desenvolvimento Sustentável⁶⁸:

2. Em nome dos povos que servimos, nós adotamos uma decisão histórica sobre um conjunto de Objetivos e metas universais e transformadoras que é abrangente, de longo alcance e centrado nas pessoas. Comprometemo-nos a trabalhar incansavelmente para a plena implementação desta Agenda em 2030. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Estamos empenhados em alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e

⁶⁵ FOTIOU, Stefanos. **Guia de Boas Práticas para o Turismo Sustentável**. Disponível em: <<http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Turismo-Sustentavel.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁶⁶ FERRER, Gabriel Real. (Espanha). Anotações de aula da disciplina Governança Transnacional e Sustentabilidade ministrada no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí, 21 de setembro de 2015.

⁶⁷ NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁶⁸ NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

integrada. Também vamos dar continuidade às conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e buscar atingir suas metas inacabadas⁶⁹.

Referido documento traz à tona a esperança de que se pode ser a primeira geração a acabar com a pobreza extrema, a geração mais determinada da história a acabar com a injustiça e a desigualdade, e a última geração a ser ameaçada pelas mudanças climáticas. Entretanto, não se pode ignorar a advertência de que “[...] O mundo globalizado e industrializado atingiu tal nível de complexidade que torna impossível soluções rápidas [...]”⁷⁰

O Turismo Sustentável é uma das Metas Globais, também por isso da importância de difundir-lo na ideia das diferentes culturas e, especificamente, aos Turistas, às comunidades que habitam Espaços Turísticos, ao Poder Público, ao setor privado, em busca de promoção da cultura e de geração de empregos – integração ainda maior e consciente entre Direito Ambiental e Econômico.

Devemos reconhecer que o turismo sustentável é, talvez, um sonho impossível, e que o melhor que podemos esperar é desenvolver mais formas de turismo sustentável. Isto poderá ser realizado porque o turismo é, por natureza, não-sustentável ou pelo fato de que futuras mudanças políticas, econômicas, sociais e tecnológicas imprevisíveis podem tornar ultrapassadas as abordagens atuais sobre a gestão do turismo sustentável⁷¹.

O turismo, que está associado ao descanso, ao repouso e à diversão, pode e deve colocar em prática a Meta Global ora discutida, mas cabe lembrar que essa meta não é recente, ela está prevista desde 1999 no *Código Mundial de Ética do Turismo*⁷², da seguinte maneira:

O TURISMO, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. Todos os agentes de desenvolvimento turístico têm o dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com perspectiva de um crescimento econômico constante e sustentável, que seja capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

⁶⁹ NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁷⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito em governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2015. p. 42. Título original: *Transforming Law and Governance*.

⁷¹ SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. p. 62. Título original: *Sustainable tourism management*.

⁷² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. **Código Mundial de Ética do Turismo**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/turismo-e-hotelaria/artigos/6329/codigo-mundial-de-etica-do-turismo>>. Acesso em: 15 maio 2016.

Além disso, ações em Turismo Sustentável possuem espaço no Programa Passaporte Verde e na adoção de boas práticas no setor hoteleiro, ambos envolvidos oficialmente na Conferência Rio +20 (2012). Destaca-se que a “[...] Campanha Global Passaporte Verde foi uma iniciativa da Força Tarefa Internacional para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável e esteve fundamentada nas políticas de Consumo e Produção Sustentáveis.”⁷³

Nesse sentido, colhe-se do entendimento muito bem citado por Mirra⁷⁴, que a defesa e a preservação do meio ambiente, apesar de estabelecidas no Texto Maior, é uma meta ambiciosa que exige coragem e determinação das presentes e futuras gerações, mas que o fato de a vivenciar ecoa em todo o território nacional, pois a mãe natureza que agoniza, ainda pode ser salva.

A fim de garantir o desenvolvimento do Espaço Turístico, o Turismo Sustentável se mostra totalmente imbricado com a maneira como a comunidade, o Poder Público, o setor privado e o Turista agem. A mobilização pode representar um avanço, mas também não significa, necessariamente, que a sustentabilidade logre êxito como prioridade, atuando ora de forma integrada, ora de forma isolada⁷⁵.

Criar e manter condições sustentáveis para a efetivação de direitos e deveres sob o viés de proporcionar a dignidade da pessoa humana e a condição do Meio Ambiente equilibrado, faz com que a geração presente e as futuras desenvolvam naturalmente a habilidade de associar a necessidade do crescimento e desenvolvimento econômico com a necessidade de manutenção e preservação da natureza.

A sustentabilidade, como princípio jurídico, altera a visão global do Direito, ao incorporar a condição normativa de um tipo de desenvolvimento para o qual todos os esforços devem convergência obrigatória e vinculante. Deixa de ser um slogan para assumir a normatividade [...]⁷⁶

Bosselmann⁷⁷ aponta um caminho, mesmo que exemplificativo, qual seja: o governo local como uma peça chave facilitadora da mudança, pois a melhor integração

⁷³ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/estrategia-de-compensacao/turismo-sustentavel.html>. Acesso em: 15 maio 2016.

⁷⁴ MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Ação civil pública e a reparação do meio ambiente**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 113.

⁷⁵ DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2001. p. 111.

⁷⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 71

⁷⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito em governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2015. p. 240. Título original: *Transforming Law and Governance*.

sempre pode ser apontada como aquela de todos os níveis da administração e da participação da sociedade civil para fins de projeto em que a sustentabilidade represente além de um simples objetivo.

Pode parecer uma promoção utópica, pois nem sempre os interesses estão voltados a refletir a questão democrática, pois tal fato “[...] implica introduzir a sociedade no debate.”⁷⁸ E introduzir a Sociedade no debate implica chamá-la para a responsabilidade. Essa pode ser a última oportunidade: responsabilidade e tarefa de todos⁷⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que as condições de vida mudaram e mudam constantemente, que as culturas e as necessidades do século passado já não são as mesmas. Entretanto, os Espaços Turísticos, dotados de rica cultura e de abastados recursos naturais, ainda são os meios mais procurados para, principalmente, o descanso e o lazer. Tal procura faz com o que o turismo seja uma das maiores economias globais, especialmente porque os Espaços Turísticos se tornaram atrativos ao consumo, modelo econômico que ganhou ênfase especialmente após a Revolução Industrial. Desde então, iniciou-se uma busca por tecnologia e industrialização, a fim de oferecer maior comodidade aos turistas e também àqueles que vivem nesses espaços.

Ocorre que, o que não estava, de certa maneira esperado, é que essas transformações da condição de vida humana aliadas ao “progresso” fossem implicar a alteração da própria tutela ao meio ambiente cultural. O turismo e o desenvolvimento dos Espaços Turísticos devem visar à preservação do que lhes é essência e não sofrer alterações significativas para atender à demanda do consumo.

Portanto, constata-se que a abordagem do turismo que valoriza e reconhece o valor da comunidade local, a maneira como as pessoas vivem e se relacionam e a vontade de maximizar os benefícios econômicos, ou seja, a efetivação do Turismo Sustentável, é uma maneira saudável que contribui para o desenvolvimento dos Espaços Turísticos, além de promover ações que favorecem o resgate e a proteção do meio

⁷⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: O processo jurisdicional como *um locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 320. (Coleção Ensaios de Processo Civil, v. 3).

⁷⁹ FERRER, Gabriel Real. (Espanha). Anotações de aula da disciplina Governança Transnacional e Sustentabilidade ministrada no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí, 21 de setembro de 2015.

ambiente cultural e dos recursos naturais. A educação, que sempre foi e ainda é um caminho para a concretização do objetivo de preservação e não reparação do Meio Ambiente, está imbricada nesta relação.

Assim, uma resposta para o questionamento deste artigo seria que aquilo que se tem feito para que ocorra o desenvolvimento econômico nos Espaços Turísticos sem que perca sua originalidade, seus recursos naturais, meio ambiente cultural é uma articulação, ainda que inicial, entre Governos, Sociedade, setores público e privado, com vistas à preservação do Meio Ambiente, promoção da cultura e criação de novos postos de trabalho como consequência. Note-se que se trabalha com a articulação sempre interligada à regulamentação, sem convergir em mera deliberalidade.

Portanto, refletir o Direito Ambiental e o Direito Econômico, como foi o caso deste Artigo, ao analisar uma regulamentação concreta como uma das metas globais das Nações Unidas, que é o Turismo Sustentável, sua relação com o desenvolvimento do comércio, a preservação dos recursos naturais e culturais dos Espaços Turísticos, é muito mais do que apenas constatar que a meta tenta ser cumprida de forma eficaz, há muito tempo, na busca da promoção da cultura e na promoção de novos postos de trabalho. É, sobretudo, colocar a Sociedade em debate – Sociedade aqui entendida, como Turistas, comunidade local, empresas, setor público e privado – e, colocar a Sociedade em debate, significa tentar conscientizá-la de que é ela a principal responsável pela tarefa de equacionar de forma equilibrada os interesses do Direito Ambiental e do Direito Econômico, de forma a conduzir a real necessidade de desenvolvimento econômico dos Espaços Turísticos, com o desejo concomitante de preservá-los.

O Turismo Sustentável, também por tudo aqui exposto, não é somente uma meta global, pode parecer utopia, mas, por outro lado, se os objetivos e esforços tornarem-se mútuos, com certeza produzirão resultados expressivos para que ocorra o desenvolvimento econômico nos Espaços Turísticos, sem que eles percam sua originalidade, seus recursos naturais e, portanto, o meio ambiente cultural.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: O processo jurisdicional como *um locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. (Coleção Ensaios de Processo Civil, v. 3).

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Direito do Consumo**. Coimbra: Edições Almedina, 2005.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito em governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2015. Título original: *Transforming Law and Governance*.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 15 maio. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 maio. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/2015-03-09-13-54-27.html>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/estrategia-de-compensacao/turismo-sustentavel.html>. Acesso em: 15 maio. 2016.

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2001.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERRER, Gabriel Real (Espanha). Anotações de aula da disciplina Governança Transnacional e Sustentabilidade ministrada no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Itajaí, 21 de setembro de 2015.

FOTIOU, Stefanos. **Guia de Boas Práticas para o Turismo Sustentável**. Disponível em: <<http://www.rainforest-alliance.org/sites/default/files/uploads/3/Guia-de-Boas-Praticas-para-o-Turismo-Sustentavel.pdf>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Vladimir Passos de. Mercosul e Meio Ambiente. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução 3**. Curitiba: Juruá, 2003.

GRAÇA, Cristina Seixas; TEIXEIRA, Marcia Regina Ribeiro. Meio Ambiente e Patrimônio Cultural Nacional. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução 2**. Curitiba: Juruá, 2002.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional Ambiental: Breve Reflexão**. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/191/183>>. Acesso em: 27 out. 2015.

GUZZO, Renata Fernandes. **A relação das práticas ambientais e desempenho organizacional na hotelaria de Porto Alegre**. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/30366>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

KENNEDY, Jonh F. **Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest**. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=9108>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LISBOA, Roberto Senise. **Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARIANO, Enio da Silva. **A tutela constitucional do meio ambiente: na degradação do meio ambiente natural somos os vilões e as vítimas**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7420/A-tutela-constitucional-do-meio-ambiente-na-degradacao-do-meio-ambiente-natural-somos-os-viloes-e-as-vitimas>>. Acesso em: 15 maio 2016.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Ação civil pública e a reparação do meio ambiente**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>>. Acesso em: 15 maio. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. **Código Mundial de Ética do Turismo**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/turismo-e-hotelaria/artigos/6329/codigo-mundial-de-etica-do-turismo>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PAVAN, Kamila; SOBRINHO, Liton, Lanes Pilau. O princípio do não retrocesso ambiental e o paradoxo da sustentabilidade. **Direito e Sustentabilidade**. Organização CONPED/UFF. Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Ruy Cardoso de Mello Tucunduva Sobrinho. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=13>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PINHEIRO, Pedro Antonio Fernando. Princípios de Direito Ambiental. In: LANFREDI, Geraldo Ferreira (Coord.). **Novos Rumos do Direito Ambiental**: nas áreas civil e ambiental. Campinas: Millennium Editora, 2006.

SANTA CATARINA (Estado). Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/turismo>>. Acesso em: 15 maio 2016.

SANTOS, Cristiane Alcântara de Jesus. A Produção e o Consumo de Espaços Turísticos. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 9., 2007. **Anais...** Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/9porto/crisalc.htm>>. Acesso em: 15 maio 2016.

SCHRAMM, Alexandre Murilo; CORBETTA, Janiara Maldaner. Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: conceitos antagônicos ou compatíveis? In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA Charles Alexandre (Org.). **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade**: reflexões e perspectivas. Umuarama: Universidade Paranaense, 2015. E-book. p. 142 .

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**: emergência, obrigações e reponsabilidades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GRANADO, Juliete Ruana Mafra. A avaliação ambiental estratégica e sua aplicabilidade no cenário internacional: as bases conceituais e as noções gerais sobre as experiências exteriores com o processo sistemático estratégico. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA Charles Alexandre (Org.). **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade**: reflexões e perspectivas. Umuarama: Universidade Paranaense, 2015. E-book. p. 27.

SWARBROOKE, John. **Turismo Sustentável**: conceitos e impacto ambiental. 2. ed. Tradução Margarete Dias Pulido. São Paulo: Aleph, 2000. Título original: *Sustainable tourism management*.

VIVANTE, Cesare. **Instituições do Direito Comercial**. 2. ed. Sorocaba: Minelli, 2007.

ZANETTI, Eder. **Meio Ambiente**: globalização e vantagem competitiva das florestas nativas brasileiras. Curitiba: Juruá, 2003.